

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0071719-52.2015.4.01.0000/PI

AGRTE. : IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS
AGRTE. : CHAPA 02 - OAB FORTE, ADVOCACIA VALORIZADA
ADV. : Walter Jose Faiad de Moura
AGRDO. : ASTROBALDO FERREIRA COSTA
AGRDO. : CHAPA 01 - RESPEITO PELA ORDEM, COMPROMISSO COM O ADVOGADO

Vistos, etc.

Izabel Maria Carvalho Dias dos Reis e Chapa 02 (OAB Forte, Advocacia Valorizada) interpõem agravo de instrumento por meio do qual pedem reforma de r. decisão do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Piauí que, em ação cautelar preparatória proposta pelos ora agravados, concedeu, ao entendimento de que a análise da documentação instrutória da peça inaugural não permite "descartar a possibilidade de ter irregularidade quando da eleição da OAB de Floriano/PI", em parte medida liminar requerida, "para declarar sem efeito o resultado do pleito eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil de Floriano/PI, publicado em 24/11/2015, que declarou vitoriosa a CHAPA 02 (OAB Forte, Advocacia Valorizada), bem como a assunção/posse dos candidatos da referida CHAPA à presidência e demais cargos da Diretoria", deixando "de conhecer do pedido concernente à nomeação da diretoria provisória, dada a inadequação do dispositivo legal invocado ao caso (art. 130, § 2º do RI da OAB/PI ...)".

Defiro o pleito de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por identificar, em juízo de cognição sumária, próprio dos juízos liminares, a presença concomitante dos requisitos postos no artigo 558 do Código de Processo Civil. São relevantes as razões deduzidas no arrazoado, de não se fazerem presentes os requisitos para a concessão de medida liminar na ação cautelar em referência, tanto mais que ainda pendem de deliberação recursos administrativos interpostos a propósito da questão judicializada por meio de ação cautelar, podendo advir à Diretoria Eleita no pleito, com a suspensão da posse marcada para 1º de janeiro de 2016, dano de difícil reparação, inclusive porque se sustentou a medida concessiva da liminar no só fundamento de "possibilidade de ter irregularidade quando da eleição da OAB de Floriano/PI".

Comunique-se, com urgência, a presente decisão ao Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, para as providências necessárias ao seu cumprimento, solicitando-lhe, outrossim, informações.

Intimem-se os agravados, por meio do Juízo requerido, para os fins do disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Autue-se e distribua-se no primeiro dia útil após o recesso forense.

Publique-se.
Intimem-se.

Brasília, 31 de dezembro de 2015.


CARLOS MOREIRA ALVES
Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região, em plantão